



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução Legislativa nº 29/2021

Autor: Deputado João Luiz

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

ALTERA o inciso XI do Artigo 120 da Resolução Legislativa 469, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

PARECER

Submete-se a apreciação desta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** o Projeto de Resolução Legislativa nº 29/2021, encaminhado pelo Excelentíssimo **Deputado João Luiz** que *“Altera o inciso XI do Artigo 120 da Resolução Legislativa 469, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas”*.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Passo ao exame.

I – Fundamentação

O Projeto de Resolução Legislativa tem como objetivo ampliar o inciso XI do Artigo 120 da Resolução Legislativa 469 de 19 de março de 2010, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, inserindo nomenclaturas constantemente usadas na rotina dos trabalhos Legislativos.

Seguindo as formalidades a Propositora propõe acrescentar as moções: honrosa, de apoio, reconhecimento e solidariedade.

A Propositora tem seu fundamento nos artigos: 88 § 3º, inciso VI e 106, ambos da Resolução Legislativa 469 de 19 de março de 2010, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que estabelecem o seguinte:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Art. 106. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Deputado, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:

(...) (...).

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Resolução Legislativa nº 29/2021, verifica-se o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

III - Voto do Relator

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, portanto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 29/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/10/2021 19:08:59
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/10/2021 14:43:29
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 19/10/2021 08:39:21

